



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.138, DE 2019 **(Do Sr. Capitão Alberto Neto)**

Sugere a alteração do art. 1º da Portaria nº 392, de 7 de maio de 2019, e do art. 1º da Portaria nº 511, de 26 de julho de 2019, ambas da Secretaria Especial de comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Economia,

A Portaria nº 392, de 7 de maio de 2019, concedeu o regime de Ex-tarifário, em seu art. 1º, na NCM 8471.49.00, às *“máquinas automáticas para processamento de dados utilizadas como servidor, com unidade de memória, destinadas ao armazenamento de dados e prontas para serem conectadas a rede de energia elétrica e a rede de dados do sistema do datacenter, com 4 switch(es), 18 módulos transceptores ópticos, cabos de comunicação, régua de energia (PDU = "power distribution unit"), 24 servidores e unidades para interconexão de periféricos”* (Ex 016), até 31 de dezembro de 2020.

O regime de Ex-tarifário reduz, de modo temporário, a alíquota do imposto de importação de bens de capital (BK) e de informática e telecomunicações (BIT), em acordo com a Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC), quando não houver produção nacional equivalente. Tendo em vista que a indústria pátria não consegue fabricar o produto beneficiado, o objetivo do regime é viabilizar o aumento de investimentos que não possuam produção equivalente no Brasil; dar um incremento à inovação, pois se estimula a incorporação de novas tecnologias inexistentes no Brasil; além de produzir um efeito multiplicador de emprego e renda sobre segmentos diferenciados da economia nacional. Tudo isso, partindo-se da premissa de que o Ex-tarifário beneficia produto sem similar manufaturado no Brasil.

Inobstante a premissa, tem-se notícia de que o Ex 016, concedido por meio da Portaria nº 392, de 2019, favorece um produto com similar nacional.

Essa Portaria nº 392, de 2019, já prejudica qualquer empresa nacional que fabrique algum produto correspondente ao disposto no EX 016. Contudo, em 02 de agosto de 2019, foi publicada a Portaria nº 511 da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, a qual concedeu um novo Ex-Tarifário (Ex 017) para a NCM 8471.49.00, para as máquinas *“automáticas para processamento de dados utilizadas como servidor, com unidade de memória, destinadas ao armazenamento de dados e pronta para ser conectada à rede de energia elétrica e à rede de dados do sistema do "datacenter" dotadas de "switch(es)", módulos transceptores ópticos, cabos de comunicação, régua de*

energia (PDU = power distribution unit), servidores e unidades para interconexão de periféricos". O EX 17 retira algumas especificidades técnicas do EX 16, beneficiando os mesmos produtos e outros mais.

Desta feita, os dois Ex-tarifários criados infringem a norma maior do regime, qual seja, não haver produto similar confeccionado pela indústria nacional.

Vimos, então, por meio desta Indicação, sugerir a Vossa Excelência que adote as providências necessárias para que uma empresa nacional não sofra competição injusta para com as estrangeiras, retirando empregos e inibindo o desenvolvimento da tecnologia em solo pátrio.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Capitão Alberto Neto
Deputado Federal PRB/AM

FIM DO DOCUMENTO